



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3570/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.242, de 2025, da Deputada Federal Laura Carneiro.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 229, de 10 de julho de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 6/2025/DEED-INEP (5884545); e
II - Planilha INEP (5884550).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 07/08/2025, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6028277** e o código CRC **1B9E3649**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/DEED-INEP

Processo Nº 23036.004384/2025-94

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.242, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual "Requeiro ao Ministro de Estado da Educação a prestação de informação para possibilitar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;
- 2.2. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 2.4. Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007;
- 2.5. Portaria Nº 986, de 21 de dezembro de 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica expõe manifestação em resposta às informações solicitadas no Requerimento em pauta, no que se refere ao **"número de escolas e bibliotecas públicas no Brasil"**.

4. ANÁLISE

4.1. Em relação ao número de escolas e bibliotecas públicas no Brasil.

4.1.1. Inicialmente, cabe destacar que compete à Diretoria de Estatísticas Educacionais as seguintes atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022:

Art. 15. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete: I - propor, planejar, programar e coordenar ações com vistas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior; II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior; III - planejar, executar e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e IV - coletar, de forma sistemática, os dados da educação superior, em articulação com as instituições de ensino superior.

4.1.2. Em observância às atribuições e competências desta Diretoria, **no que se refere ao número de escolas e bibliotecas públicas no Brasil**, esclarecemos que estes números se encontram na Planilha em anexo (SEI 1698864). Os referidos dados foram dimensionados por Brasil e por Unidades da Federação, com desagregação atinente à rede pública e privada.

4.1.3. Esse arquivo traz o número de estabelecimentos de ensino por rede e por oferta de biblioteca e/ou sala de leitura entre os anos de 2009 a 2024.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício nº 2026/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1697073);
- 5.2. Requerimento de Informação SEI 1697074;

5.3. Planilha SEI nº 1698864.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Sendo essas as considerações pertinentes, permanecemos à disposição.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 23/05/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698210** e o código CRC **AC24D9CC**.